

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

46/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

JUSTIÇA GRATUITA. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso. (TRT/SP - 02362200406702004 - AI - Ac. 3ªT [20090480702](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 07/07/2009)

BANCÁRIO

Configuração

BANCÁRIO. ATENDENTE. CONDIÇÃO CARACTERIZADA. Quanto às funções bancárias, o elenco do artigo 226 da CLT é meramente exemplificativo e não taxativo. Assim, por não compor categoria diferenciada, é bancário o atendente que opera sistema de telemarketing implantado pelo Banco, executando serviços bancários típicos, com acesso a dados relativos a investimentos de clientes (pessoas físicas e posteriormente jurídicas), fazendo jus à jornada reduzida do art. 224 da CLT e demais direitos da categoria predominante na instituição financeira. Recurso obreiro a que por maioria se dá provimento. (TRT/SP - 00642200706402001 - RO - Ac. 4ªT [20090510369](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 07/07/2009)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Horas extras- Se a empresa se abstém de carrear todos os cartões de ponto, não pode pretender que as horas extras sejam apuradas com base na média daqueles por ela juntados. (TRT/SP - 00905200708602000 - RO - Ac. 3ªT [20090377375](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 07/07/2009)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Estando o dissídio associado à relação de emprego, mesmo que se trate de complementação de aposentadoria prevista em Lei Estadual é inegável a competência desta Justiça Especializada, conforme a previsão do artigo 114, da Constituição. (TRT/SP - 01404200703002006 - RO - Ac. 2ªT [20090470758](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 07/07/2009)

Dano moral e material

Ação por danos morais e materiais. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição aplicável após a EC n.º 45/2004 - O inciso VI, acrescentado ao art.114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08/12/2004, ampliou a competência desta Justiça Especializada dispondo expressamente

quanto as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Conquanto tenha a prescrição natureza jurídica de direito material e não processual, o direito material aplicável às ações decorrentes da relação de trabalho em matéria de prescrição é sempre aquele previsto no artigo constitucional supracitado. (TRT/SP - 01801200531802007 - RO - Ac. 3ªT [20090479836](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 07/07/2009)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A Consolidação das Leis do Trabalho, ao prever a instituição de Comissões de Conciliação Prévia, o fez com a intenção de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho (artigo 625-A) e não como meio alternativo de se dar validade à quitação da rescisão do contrato de trabalho, cujos efeitos somente serão válidos, para o empregado com mais de um ano de serviço, quando feito com assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho (artigo 477, § 1º da CLT). Desta feita, em análise aos termos do acordo celebrado, observa-se que a reclamada apenas se valeu dessa conciliação para efetuar o pagamento das verbas rescisórias que, repita-se, reconheceu devidas, na tentativa, ainda, de dar eficácia liberatória plena, a fim da autoridade nada mais reclamar. Portanto, tem-se que as provas dos autos são suficientes para comprovar e de forma robusta, ser o acordo nulo de pleno direito, eis que eivado de vícios, não sendo apto a produzir qualquer efeito. Destarte, merece reforma a r. sentença de origem, para afastar a ocorrência de coisa julgada, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que nova decisão seja proferida. (TRT/SP - 01435200401202002 - RO - Ac. 2ªT [20090476756](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 07/07/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO BENEFÍCIO RECEBIDO DO INSS. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO DO EMPREGADO PELA INDENIZAÇÃO DO DANO MATERIAL DE FORMA INTEGRAL. A aposentadoria não implica em impossibilidade de trabalho futuro. Incabível qualquer dedução de benefício recebido do INSS com a indenização por dano material e/ou moral em decorrência de acidente do trabalho/doença ocupacional. Institutos de natureza jurídica e destinação diversas. Exegese do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e do artigo 121 da Lei 8.213/91. Entendimento pacificado na Doutrina e na Jurisprudência do STJ. Súmula 229 do STF e Enunciado 48 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho. Nos termos do artigo 950 do Código Civil, cabe ao prejudicado optar entre o recebimento da indenização por dano material de forma integral ou através de pensão mensal. (TRT/SP - 00669200605902008 - RO - Ac. 1ªT [20090443556](#) - Rel. Lizete Belido Barreto Rocha - DOE 07/07/2009)

DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACITAÇÃO. Presentes o nexo de causalidade e a culpa do empregador pela incapacidade laboral, impõe-se a reparação por danos materiais, com base no art.950 do CC, consistente em pensão mensal, fixada em proporção, na razão direta do comprometimento patrimonial físico e da incapacidade laborativa. O comprometimento patrimonial físico relaciona-se às perdas ou anomalias anatômicas ou alterações funcionais

decorrentes da doença ou seqüelas. Nem sempre o comprometimento do patrimônio físico gera incapacidade para o trabalho. Por exemplo, a amputação de um dedo pode gerar pouco ou nenhum comprometimento no exercício de uma atividade braçal, deixando de gerar incapacidade laboral. Entretanto a perda de um dedo por um pianista pode gerar total incapacidade para o trabalho. Em ambos os casos, o comprometimento patrimonial físico é o mesmo, porém, afetam de modo distinto a capacidade laboral dos trabalhadores. Por essa razão, o comprometimento patrimonial físico é analisado independentemente da capacidade laborativa, ensejando reflexos diversos. No caso vertente, o perito atestou a incapacidade laboral máxima. Assim, a constatação de limitação física pelo perito, para o exercício de atividades idênticas às que vinha desenvolvendo, insere-se no contexto de diminuição do valor do trabalho ou depreciação deste, prevista no art.950 do CC, na medida em sua capacidade laboral encontra-se comprometida quer para almejar promoções na empresa ou colocações diversas no concorrido mercado laboral, ensejando o pensionamento deferido na origem. (TRT/SP - 02712200346402005 - RO - Ac. 4ªT [20090510377](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 07/07/2009)

DOCUMENTOS

Autenticação

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. A petição do Agravo deverá ser instruída, obrigatoriamente, com as peças elencadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, cujas cópias, trasladadas ou reprografadas, poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado subscritor da petição (inciso IX da Instrução Normativa 16 do C. TST) (TRT/SP - 00190200637302015 - AI - Ac. 3ªT [20090480621](#) - Rel. Ana Maria Contrucci Brito Silva - DOE 07/07/2009)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

Embargos de declaração. "Error in judicando". O remédio processual escolhido não se presta a corrigir suposto erro de julgamento. (TRT/SP - 03020200642102009 - RO - Ac. 3ªT [20090473714](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 07/07/2009)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios processuais. Em geral

Os juros de mora aplicados à Fazenda Pública são de 6% ao ano, nos termos do art. 1º-F, da lei 9494/97. Aplicável à espécie a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do C TST. Sentença que se reforma. (TRT/SP - 01179200640202000 - RE - Ac. 3ªT [20090480060](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 07/07/2009)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

1. RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA PROFISSIONAL. NEXO CAUSAL COMPROVADO. RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA: O laudo pericial deixa claro que o reclamante é portador de doença profissional (LER/DORT) com limitação funcional, com nexos causais relacionados ao trabalho prestado junto à reclamada. Assim, o dano restou caracterizado pelo acometimento de doença

profissional decorrente do trabalho prestado junto à reclamada, constituindo condição suficiente para responsabilização da empresa, porquanto não foram adotadas medidas efetivas para evitar a ocorrência da moléstia profissional. 2. PENSÃO MENSAL. INDENIZAÇÃO. PEDIDO ALTERNATIVO. CONDENAÇÃO CUMULATIVA. IMPOSSIBILIDADE: Havendo pedido alternativo de pensão mensal ou indenização, é vedada a condenação cumulativa, impondo a exclusão da condenação alternativa, vez que deferido o pleito principal, que resta mantido. Recurso ordinário da reclamada ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 02106200506402009 - RO - Ac. 4ªT [20090467641](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 07/07/2009)

Provisória. Dirigente sindical, membro da cipa ou de associação

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. CIPEIRO. RENÚNCIA. A estabilidade é um direito, em princípio, disponível, já que não integra o rol dos benefícios mínimos outorgados aos trabalhadores pela legislação trabalhista. Contudo, para que tal tese vingue é necessário ser expressa e inequívoca a renúncia, declarando a real vontade do empregado, o que não é o caso dos autos. Recurso não provido. (TRT/SP - 01401200707802002 - RO - Ac. 3ªT [20090346844](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 07/07/2009)

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE GESTANTE - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELA PRÓPRIA EMPREGADA NO MOMENTO DA RESCISÃO - O pleito reintegratório se deu pelo total desconhecimento da própria empregada no momento da dispensa e não somente do empregador, restando inaplicável a hipótese descrita na Súmula nº 244, I, do C. TST. (TRT/SP - 01231200605202002 - RO - Ac. 2ªT [20090488487](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 07/07/2009)

EXECUÇÃO

Penhora. Requisitos

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Penhora de metade ideal. Usufruto vitalício. Bem de família. Carência da ação, por falta de interesse processual, vez que garantido ao usufrutuário o "jus utendi" e o "jus fruendi" do imóvel até que ocorra a extinção do usufruto, nas hipóteses legais. Decorrência do seu efeito "erga omnes", próprio dos direitos reais. Não há, pois, turbação ou esbulho. Ademais, são precárias as possibilidades de alienação, com o que o usufruto é incompatível com o instituto do bem de família. (TRT/SP - 00795200801102004 - AP - Ac. 1ªT [20090443580](#) - Rel. Lizete Belido Barreto Rocha - DOE 07/07/2009)

Recurso

Agravo de petição. Objeto do recurso implica alteração dos cálculos. Não atende ao pressuposto de admissibilidade inserto no artigo 897, §1º, da CLT a indicação do valor total da execução como controvertido. Impossibilidade de levantamento de valores reconhecidamente existentes que não integram a controvérsia. Recurso não conhecido por desatendida a teleologia da norma. (TRT/SP - 02101198901202006 - AP - Ac. 1ªT [20090469504](#) - Rel. Lizete Belido Barreto Rocha - DOE 07/07/2009)

Matérias fora do limite de devolutibilidade. Não se conhece do apelo, nos tópicos. (TRT/SP - 02278199700202005 - AP - Ac. 3ªT [20090480451](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 07/07/2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DESTOAM DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC. SÚMULA 422 DO C.TST. As razões contidas no presente agravo estão dissonantes com os fundamentos da r. decisão agravada, impondo mesmo seu não conhecimento, consoante o disposto no artigo 514, inciso II, do CPC e no entendimento sumular nº 422 do C.TST. Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP - 02358199944302000 - AP - Ac. 4ªT [20090481334](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 07/07/2009)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Efeitos

ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS. MULTA POR INADIMPLÊNCIA. Se o acordo entre as partes estipula o pagamento de prestações sucessivas, a parcela paga a destempo caracteriza a inadimplência do pactuado. Contudo, não havendo na avença determinação para que a cominação da multa leve em conta o total das parcelas, se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, a penalidade deve ser reduzida equitativamente. Inteligência do art. 413 do C. Civil. (TRT/SP - 01198200606902002 - AP - Ac. 3ªT [20090501939](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 21/07/2009)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS. A Lei nº 8.541/92, em seu artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, determina a exclusão, da base de cálculo do imposto de renda, dos juros de mora incidentes sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, sendo de se ressaltar que referidos juros de mora não têm natureza de rendimento (lucro por investimento de capital), mas de indenização pelo não pagamento das verbas contratuais ao reclamante no momento oportuno (artigo 39 da Lei 8.177/91). (TRT/SP - 00858199246302006 - AP - Ac. 2ªT [20090476632](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 07/07/2009)

JUSTA CAUSA

Desídia

RECURSO ORDINÁRIO. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS: Caracteriza a desídia, quando a maioria das faltas do reclamante é injustificada, sobretudo se reiteradas suas ausências ao serviço após o obreiro ter sido advertido e suspenso de suas funções, configurando a culpa necessária para a caracterização da justa causa. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01596200837302004 - RS - Ac. 4ªT [20090467633](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 07/07/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARIÍSSIMO. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. As convenções coletivas de trabalho firmadas entre os sindicatos dos trabalhadores e da categoria econômica por serem mais específicas devem prevalecer sobre aquelas firmadas com a

Federação. Recurso, parcialmente, provido. (TRT/SP - 02406200805202000 - RS - Ac. 3ªT [20090510393](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 07/07/2009)

PRESCRIÇÃO

Falência. Crédito trabalhista

PRESCRIÇÃO TOTAL E QUINQUENAL. Cumpre à massa falida comprovar nos autos a data da decretação da quebra, sem a qual não há como verificar a alegação de prescrição total. Por outro lado, a prescrição quinquenal, está relacionada, necessariamente, com a data da propositura da ação, como mecanismo criado pelo ordenamento jurídico de controlar as consequências da inércia do interessado, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. JUROS DE MORA. MASSA FALIDA. Consoante o estatuído no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, vigente à época da quebra da reclamada, após a decretação da falência, a exigibilidade dos juros de mora fica condicionada à existência de ativo suficiente para satisfazer o débito principal, conforme apurado pelo Juízo Universal da Falência. (TRT/SP - 01839200831902009 - RS - Ac. 2ªT [20090471096](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 07/07/2009)

Prazo

Pretendido direito de compra de ações, decorrente da relação de trabalho. Incidência da prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88. (TRT/SP - 02195200600402000 - RO - Ac. 3ªT [20090480370](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 07/07/2009)

PROVA

Horas extras

TRABALHO PRESTADO NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS NÃO COMPROVADAS. PEDIDO INDEFERIDO. O labor prestado na residência do empregado sem controle por parte do empregador e sem comprovação pelos meios de prova legalmente permitidos da sobrejornada não é passível de gerar direito a horas extras. Pedido de horas extraordinárias a que se indefere. (TRT/SP - 01651200503202003 - RO - Ac. 3ªT [20090479810](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 07/07/2009)

Pagamento

PAGAMENTOS SEM A INCLUSÃO NOS RECIBOS DE SALÁRIO. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 818 DA CLT. É ônus do trabalhador demonstrar que a reclamada procedia aos pagamentos "por fora", ou seja, sem a inclusão dos valores nos recibos de salário. Não o fazendo, o pedido é improcedente. (TRT/SP - 00455200630302001 - RO - Ac. 3ªT [20090479860](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 07/07/2009)

RECURSO

"Ex officio"

REEXAME NECESSÁRIO. CONDENAÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. Somente estão sujeitas ao reexame necessário as decisões condenatórias contra a Fazenda Pública cujo valor ultrapasse 60 salários mínimos, vigentes à época do julgamento. Aplicação do parágrafo 2º do art. 475 do CPC, com redação dada pela Lei Federal nº

10.352/2001, e da Súmula nº 303, "a", do C. TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. A Colenda Corte já firmou o posicionamento no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Súmula 331, item IV). (TRT/SP - 01016200546302007 - RE - Ac. 2ªT [20090470740](#) - Rel. Luiz Carlos Gomes Godoi - DOE 07/07/2009)

RECURSO ORDINÁRIO

Cabimento (em geral)

É incabível recurso ordinário, pelas partes, em face da decisão que homologa integralmente acordo resultante da vontade das partes. Agravo por instrumento que se nega provimento, mantendo-se a r. decisão agravada. (TRT/SP - 00355200801502015 - AI - Ac. 3ªT [20090480184](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DOE 07/07/2009)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Regime jurídico. CLT e especial

Trabalho para administração pública. Cargo público não se confunde com emprego público. O primeiro detém a estabilidade prevista no art. 41, da Constituição Federal. Já o ocupante de emprego público, apesar de fazer concurso de ingresso (obedecendo ao princípio da igualdade) não goza de tal garantia, pois se trata de um contrato de trabalho regido pela CLT. (TRT/SP - 02035200701702009 - RE - Ac. 3ªT [20090479631](#) - Rel. Silvia Regina Pondé Galvão Devonald - DOE 07/07/2009)

TEMPO DE SERVIÇO

Adicional e gratificação

1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCIDÊNCIA SOBRE OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 18 DA LCE 712/93. Por definição legal, a expressão jurídica vencimentos compreende todas as vantagens conferidas ao servidor, e não somente o salário-base, vez que este refere-se ao vencimento, no singular, com significado diverso, qual seja, a retribuição pecuniária correspondente ao padrão básico do cargo (função-atividade) fixado em lei. Estabelecida esta premissa conceitual, não resta dúvida quanto à base de cálculo a que alude o art.18 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº712/93, que determina que o adicional por tempo de serviço previsto no art.129 da CE deverá ser calculado sobre o valor dos vencimentos, do salário ou da remuneração, ressalvada tão-somente a proibição do seu cômputo para concessão de acréscimos ulteriores, ou seja, o ADTS não deve ser calculado sobre si mesmo, de forma acumulada, mas de forma simples, sobre a base devida. Recurso improvido, para manter a condenação de origem. 2. PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO EXPRESSAMENTE VEDADA POR LEI. Nos termos do disposto no art.4º da Lei Estadual nº 8.975/94, resultou expressamente vedada pelo legislador a incorporação do prêmio incentivo aos vencimentos ou salários, para

qualquer fim. (TRT/SP - 02570200706602000 - RO - Ac. 4ªT [20090488134](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 07/07/2009